



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal
Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00480-00002522/2025-39

CONTRATO DE DOAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A **LEGRAN CONSULTORIA LTDA**, REPRESENTADA PELA SUA TITULAR, NATANRRY REIS CORREIA GARCIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.944.148/0001-96, com sede na Praça do Buriti, Anexo ao Palácio do Buriti, 13º andar, Sala 1301, Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70.075-900, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, DANIEL ALVES LIMA, e, de outro lado, a **LEGRAN CONSULTORIA LTDA**, nome fantasia **LEGRAN CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 52.487.768/0001-35, com sede na Rua Avandava, n. 63, Apt. 805, Bairro Bela Vista, CEP 01.306-001, São Paulo-SP, endereço eletrônico natanrry@legranconsultoria.com.br, telefone (62) 98184-2466, doravante designada **DOADORA**, representada pela sua titular, Natanrry Reis Correia Garcia, brasileira, solteira, empresária individual, portadora do CPF nº 039.073.941-35, residente e domiciliada na Rua Avandava, n. 65, apto. 1007, Bela Vista, São Paulo - SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 00480-00002522/2025-39 e observadas no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e Decreto Distrital nº 45.771/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, pela **DOADORA**, de Plano de Ações articuladas e estratégicas com o intercâmbio de informações, experiências e técnicas, com vistas à melhor eficiência, eficácia e efetividade das atividades empreendidas voltadas ao Plano de Adequação da **DONATÁRIA**

(CGDF) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Contrato de Doação (Plano de Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente instrumento, DONATÁRIA e DOADORA deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumento específico (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS E/OU ENCARGO

2.1. Fica estabelecido que o presente instrumento é celebrado a título gratuito, portanto, não implica na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre DONATÁRIA e DOADORA e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Contrato de Doação consistirá, no desenvolvimento concatenado e no compartilhamento estratégico das seguintes atividades relacionadas ao Projeto de Adequação da DONATÁRIA (CGDF) à LGPD:

I. realização de ações estratégicas integradas de interesse recíproco.

II. estabelecimento, caso necessário, de rotinas de reuniões de trabalho com o intuito de compartilhar efetivamente os recursos e informações, bem como complementar, no limite das competências da DONATÁRIA e DOADORA, resultados de trabalhos executados;

III. compartilhamento de informações, experiências e técnicas, por meio de materiais de autoria de qualquer uma das partes, desde que haja comum consentimento;

IV. realização de eventos de capacitação e desenvolvimento profissional, como palestras, seminários, encontros, cursos etc., de acordo com a disponibilidade e interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações e documentos compartilhados em decorrência deste instrumento, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso ou restrito eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

I. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;

II. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA nas dependências do órgão, quando necessário;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- V. Comunicar a DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

5.2. Caberá a DOADORA:

- I. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;
- II. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- III. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1. DONATÁRIA e DOADORA desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes, observando, também, os procedimentos definidos no presente instrumento e seu Plano de Trabalho, sendo as obrigações de ambos detalhadas a seguir:

- I. elaborar e aprovar conjuntamente, quando necessário, planos de ações, os quais deverão estar em conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato de Doação.
- II. disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento.
- III. viabilizar a troca de informações de maneira ágil e sistemática com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as normas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo e restrição expressamente previstos em lei e as limitações técnico-operacionais.
- IV. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das providências pertinentes.
- V. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste instrumento.
- VI. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, por meio da plataforma Participa DF (<https://www.participa.df.gov.br/>) ou do telefone 162.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE ADEQUAÇÃO DA CGDF À LGPD

7.1. O Plano de Adequação da DONATÁRIA (CGDF) à LGPD consiste no planejamento, consultoria, execução e monitoramento das ações necessárias à conformidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal à Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), ao Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024 e a suas posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL N. 13.709/2018 e DECRETO DISTRITAL N° 45.771/2024)

8.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei federal n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

I. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes de qualquer dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente instrumento.

II. DONATÁRIA e DOADORA devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do presente Contrato de Doação, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

III. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

IV. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a DONATÁRIA e a LEGRAN CONSULTORIA poderão ter acesso aos dados pessoais dos titulares, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que poderão ser exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

V. DONATÁRIA e DOADORA declaram que estão cientes do conteúdo disposto na LGPD e firmam o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

VI. DONATÁRIA e DOADORA têm a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

VII. DONATÁRIA e DOADORA têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada à efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a utilização do presente Contrato de Doação para campanhas publicitárias, ressalvada, após o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da DOADORA e da DONATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DOADORA fica autorizada a realizar a menção informativa sobre o apoio técnico em seu portfólio e apresentações institucionais, podendo divulgar documentos elaborados pelas partes na constância do contrato, desde que aprovado previamente pela DONATÁRIA e observadas a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal (Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 13.709/2018).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A gestão do presente Contrato de Doação, no que compete ao acompanhamento da execução, avaliação, supervisão e fiscalização, ficará a cargo, por parte da DONATÁRIA (CGDF), da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), e por parte da LEGRAN CONSULTORIA, por sua titular, Natanrry Reis Correia Garcia.

10.2. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste instrumento, a DONATÁRIA poderá designar oportunamente outros servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de que trata a Subcláusula 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

11.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente instrumento, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato de Doação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado em comum acordo entre DONATÁRIA e DOADORA, ou rescindindo, unilateralmente, mediante notificação por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela DONATÁRIA e DOADORA, ouvidos os servidores de que tratam as Subcláusulas 10.1 e 10.2, da Cláusula Décima, responsáveis pelo

acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em seu site institucional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

15.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

15.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste da DONATÁRIA (CGDF), por meio da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD).

15.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

15.5. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

15.6. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Doação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

BRASÍLIA, DF, 24 de JULHO DE 2025.

DANIEL ALVES LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DONATÁRIO

NATANRRY REIS CORREA GARCIA

LEGRAN CONSULTORIA LTDA

DOADORA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG/RF: _____

RG/RF: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 25/07/2025, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Natanrry Reis Correia Garcia, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173185136)
verificador= **173185136** código CRC= **59C2B313**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.cg.df.gov.br